



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente Natural
e do Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários

BOLETIM

INFORMATIVO

✉ cao.ambiental@mpmt.mp.br | cao.urbe@mpmt.mp.br

CAO MEIO AMBIENTE NATURAL CAO MEIO AMBIENTE URBANO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

PINTADO

*Pseudoplatystoma
corruscans*

**PESCA PROIBIDA
NO BRASIL**



EDIÇÃO 04/2022

SUMÁRIO

Novidades Legislativas.....	03
Próximo Evento.....	04
Pintado - espécie de peixe ameaçada de extinção.....	05
Notícias.....	07
Destruição da floresta amazônica aumenta risco de epidemias.....	08
News.....	11
Jurisprudências.....	13
MPMT em Ação.....	15
Notícias do CNMP e Outros Ministérios Públicos.....	18
Artigos.....	19
Sugestão de leitura.....	20



EQUIPE CAO AMBIENTAL E CAO URBE

Maria Fernanda Corrêa da Costa – Promotora de Justiça – Coordenadora do CAO Meio Ambiente Natural

Marcelo Linhares Ferreira - Promotor de Justiça - Colaborador do CAO Meio Ambiente Natural

Carlos Eduardo Silva – Promotor de Justiça – Coordenador do CAO Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários

Viviane Araújo Batistella – Assistente Ministerial – CAO Meio Ambiente Natural, Urbano e Assuntos Fundiários

Marina Paula Signor Bernardes – Auxiliar Ministerial – CAO Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários

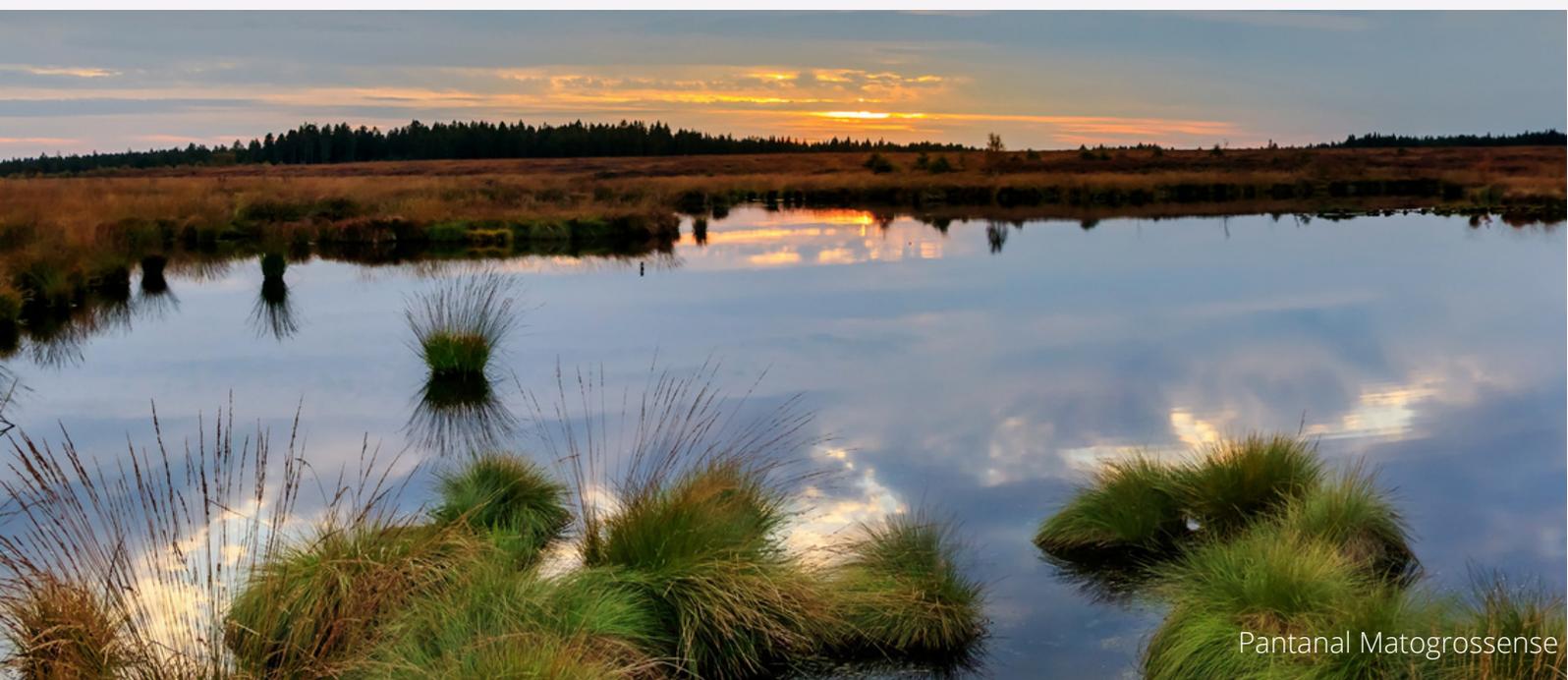
NOVIDADES LEGISLATIVAS

FEDERAL

- PORTARIA MMA nº 148, de 07/06/2022 - Altera os Anexos da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, da Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, e da Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, referentes à atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção.

ESTADUAL

- Lei nº 11.865 de 30/08/2022 - Dispõe sobre a proibição de construção de usinas hidrelétricas em toda a extensão do Rio Cuiabá.
- Lei nº 11.861 de 03/08/2022 - Altera a Lei nº 8.830, de 21 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a Política Estadual de Gestão e Proteção à Bacia do Alto Paraguai no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
- Resolução CEPESCA nº5 de 08/09/2022 - Estabelece o período de defeso da piracema nos rios das Bacias Hidrográficas do Paraguai, Amazonas e Araguaia-Tocantins, em Mato Grosso.
- Resolução CONSEMA nº45 de 31/08/2022 - Regulamenta a proteção e o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos localizados em áreas úmidas no âmbito do Estado de Mato Grosso.



PRÓXIMO EVENTO

Encontro anual promovido pela Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental e Ordem Urbanística



ENCONTRO ANUAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
AMBIENTAL

04
novembro

PROGRAMAÇÃO | MANHÃ

8h - Abertura

9h - Mesa 01: Bacias Hidrográficas

 Caroline Joana de Silva Professora • Unemat PALESTRANTE	 Rafael Vieira Nunes Biólogo • MPMT PALESTRANTE	 Marta Fernanda C. da Costa Promotora de Justiça • MPMT PRESIDENTE DE MESA
--	---	--

10h30 - Mesa 02: Crimes e Infrações Administrativas Ambientais

 Ana Lúcia A. Peterlini de Souza Promotora de Justiça • MPMT PALESTRANTE	 Daniel Balan Zappia Promotor de Justiça • MPMT PALESTRANTE	 Marcelo Lishanes Fesleira Promotor de Justiça • MPMT PRESIDENTE DE MESA
--	---	--

REALIZAÇÃO:   

APÓIO:   



PROGRAMAÇÃO | TARDE

14h - Mesa 01: Meio Ambiente Urbano

 Raquel Rolnik Professora • FAU-USP PALESTRANTE	 Cláudia Miranda Professora • UFMT DEBATEDOR	 Carlos Eduardo Silva Promotor de Justiça • MPMT PRESIDENTE DE MESA
--	--	---

16h - Mesa 02: Justiça Socioambiental

 Henri Azevedo Professor • IPPUR – UFRJ PALESTRANTE	 Marcela Goulart Promotor de Justiça • MPSP PALESTRANTE	 Luiz Alberto Esteves Scaloppo Procurador de Justiça • MPMT PRESIDENTE DE MESA
--	---	--

-  Modalidade: Híbrida. Presencial no Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça com transmissão via ferramenta da Microsoft Teams
-  Membros e servidores do Ministério Público de Mato Grosso
-  08 (oito) horas/aula

04
novembro

ENCONTRO ANUAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
AMBIENTAL

PINTADO - ESPÉCIE DE PEIXE AMEAÇADA DE EXTINÇÃO

O pintado, *Pseudoplatystoma corruscans* é uma espécie importante no ecossistema aquático, assim como de grande interesse para a pesca.

O pintado, peixe da espécie *Pseudoplatystoma corruscans* da ordem Siluriforme, família *Pimelodidae*, tem hábitos noturnos, realizando migrações de desova rio acima, durante a seca ou início das chuvas. O gênero *Pseudoplatystoma* também inclui os cacharas da espécie *P. fasciatum* e camapari ou pirambucu da espécie *P. tigrinum*.

O Ministério do Meio Ambiente editou a Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022, atualizando a Portaria MMA nº 445 de 2014 e incluiu o pintado, *P. corruscans*, na lista oficial das espécies de peixes e invertebrados aquáticos da faunabrasileira ameaçadas de extinção, na categoria de Vulnerável, passando a ficar protegidos de modo integral, incluindo, entre outras medidas, a proibição de captura, transporte, armazenamento, guarda, manejo, beneficiamento e comercialização. O início da proibição foi prorrogado para 5 de dezembro deste ano, conforme Portaria MMA n. 229, de 5 de setembro de 2022. Porém, a captura do pintado já estará proibida desde 3 de outubro, período de defeso aqui em Mato Grosso.

A decisão de listar o pintado como peixe ameaçado de extinção constante da Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos é resultado de uma extensa análise técnica do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que aplica os critérios de risco de extinção do método da IUCN (União Internacional de Conservação da Natureza) considerando a situação em todas as bacias hidrográficas no Brasil.

Uma espécie ameaçada classificada na categoria de Vulnerável (VU) ocorre quando as melhores evidências disponíveis indicam que se cumpre qualquer um dos critérios quantitativos: *a.* Redução da população (passada, presente e/ou projetada); *b.* Distribuição geográfica restrita e apresentando fragmentação, declínio ou flutuações; *c.* População pequena e com fragmentação, declínio ou flutuações; *d.* População muito pequena ou distribuição muito restrita; *e.* Análise quantitativa de risco de extinção (por exemplo, PVA - Population Viability Analysis).

O pintado está em situação crítica nas Bacias Hidrográficas do São Francisco e do Paraná, onde as populações do *P. corruscans* estão em declínio basicamente como consequência dos barramentos que reduziram drasticamente as áreas de reprodução.

Os dados produzidos pela Agência Nacional de Águas na elaboração do Plano de Bacia Hidrográfica do Paraguai - BAP em 2018 indicaram que o pintado estava entre as espécie mais capturadas pela pesca e levantamentos da presença de indivíduos em atividade reprodutiva e suas larvas em vários pontos da Bacia do Rio Paraguai, mostra que as populações estão se renovando na bacia, principalmente em rios livres de barramentos.

O pintado é de grande interesse para a pesca, sendo um dos principais peixes desembarcados nas pescarias e as ameaças estão ligadas diretamente ao bloqueio do ciclo migratório em função da construção de empreendimentos hidrelétricos, ao assoreamento dos rios e à sobrepesca.

O ICMbio coordena grupo de trabalho que elabora plano de recuperação para a espécie e mesmo aqui na Bacia do Rio Paraguai será necessário implementar medidas para o manejo sustentável do pintado.

A captura, transporte, armazenamento, guarda e manejo de exemplares do pintado somente poderá ser permitida para fins de pesquisa ou para a conservação da espécie, mediante autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes. E as restrições estabelecidas não se aplicam a exemplares reproduzidos em cativeiros, devidamente licenciados por órgão ambiental competente.

Exemplares capturados incidentalmente, deverão ser liberados vivos ou descartados no ato da captura.

Independente da origem do pintado, seja como alimento proveniente da pesca ou aquicultura, do lazer pela pesca esportiva, ou ainda como peixe ornamental na aquariofilia, o futuro de sua produção depende essencialmente da forma como as diferentes atividades produtivas incorporam o conceito e a lógica da sustentabilidade. Este entendimento é fundamental para que os usuários e gestores dos recursos pesqueiros desenvolvam, conjuntamente, um pensamento crítico e sistêmico que envolva as dimensões ambientais, econômicas e sociais, assim como fomentem ações institucionalmente complementares e multidisciplinares visando a conservação, a exploração e a produção racional de pintados nos rios do Brasil.

A inclusão do pintado na lista oficial de espécies ameaçadas de extinção significa status de proteção e de proibição de pesca conferidas pela legislação brasileira, caracterizando crime ambiental sua pesca, transporte, comercialização, beneficiamento e industrialização de espécimes provenientes de coleta, apanha e pesca proibida, com pena de detenção de um ano a três anos (Lei Federal 9.605/98, art. 34, parágrafo único).

- Por Maria Fernanda Corrêa da Costa – Promotora de Justiça – Coordenadora do CAO Meio Ambiente Natural

NOTÍCIAS

- [Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens está disponível em nova versão mais acessível](#)
- [Congresso aprova projeto que facilita revitalização de áreas urbanas e centros históricos](#)
- [Investimentos no setor do saneamento em busca da universalização podem gerar 850 mil novos postos de trabalho, aponta estudo do ITB](#)
- [ITB divulga novo estudo sobre o balanço do setor dois anos após a aprovação do novo marco legal do saneamento](#)
- [Projeto determina que planos municipais de resíduos sólidos viabilizem logística reversa](#)
- [Municípios devem observar procedimentos para regularização fundiária de ocupação urbana em terras administradas pelo Incra](#)
- [Projeto inclui acesso a saneamento básico como direito social](#)
- [CCJ aprova projeto que proíbe técnicas construtivas hostis em espaços públicos](#)
- [Bolsonaro promulga partes que havia vetado na lei de incentivo à reciclagem](#)
- [Mato Grosso publica novo Decreto alterando o processo ambiental com, redução de multas](#)
- [ANA e CNJ firmam cooperação para capacitação nas temáticas de conservação de água e solo, segurança de barragens, reservatórios e saneamento básico](#)
- [Marco Legal do Saneamento Básico abriu as portas para uma revolução no Brasil](#)
- [MDR apresenta diagnóstico sobre gestão técnica de esgoto no Brasil](#)
- [Reciclagem avançada pode impulsionar economia circular](#)
- [Lixo urbano: normas da ABNT contribuem para a destinação sustentável dos resíduos sólidos](#)
- [Geração de resíduos no mundo deve chegar a 3,4 bilhões de toneladas por ano até 2050](#)

DESTRUIÇÃO DA FLORESTA AMAZÔNICA AUMENTA RISCO DE EPIDEMIAS

• Por MARCELO LIMA LORETO

Desmatamento pode fazer com que doenças saiam do controle, segundo estudo

Raiva, malária, dengue, chikungunya, zika, oropouche, mayaro, encefalite de Saint Louis, leptospirose, hanseníase, Chagas, filariose. Essas são algumas das doenças que tiveram origem em animais e que já desencadearam casos, surtos ou epidemias relevantes na Amazônia e fora dela.

Se a biodiversidade da floresta amazônica é uma potencial fonte de doenças, por outro lado, ela impede que elas saiam do controle, mostram as conclusões de um estudo recente.

O trabalho foi conduzido por Joel Henrique Ellwanger, da UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul), que revisou centenas de pesquisas sobre a relação entre zoonoses (doenças transmitidas de animais ao homem) e desequilíbrios ambientais.

"Estamos lançando um alerta com esse artigo", diz o cientista, que vê "riscos elevados" de surgimento e reemergência de doenças infecciosas a partir da Amazônia.



Área de manejo de exploração de madeira nativa próximo à comunidade de Cachoeira do Aruã, distrito de Santarém/PA

A maioria das doenças infecciosas (60%) originou-se de patógenos de animais que saltaram para os humanos (fenômeno conhecido como "spillover", em inglês), como o Sars-CoV-2.

O IEC (Instituto Evandro Chagas), de Belém, isolou 180 vírus diferentes da Amazônia, dos quais 116 eram novos para ciência, 37 associados a doenças em humanos e nove com potencial de surtos e epidemias importante no país, como dengue, zika, chikungunya, febre amarela, encefalite Saint Louis, febre do Nilo Ocidental, mayaro, oropouche e rocío.

A relação entre o surgimento dessas doenças e alterações ambientais está bem estabelecida na ciência, afirma Pedro Vasconcelos, virologista aposentado do IEC.

O contato inicial do homem com o patógeno, porém, é insuficiente para produzir uma epidemia ou pandemia. São necessárias condições sociais, demográficas, biológicas (como alta transmissibilidade) e ambientais, pondera Ellwanger.

Ambientes com alta biodiversidade "diluem" as espécies de alto risco de zoonoses, o chamado "efeito de diluição". Mosquitos, por exemplo, podem ser comidos por uma variedade de predadores nesses ambientes.

Nesse sentido, um estudo da USP (Universidade de São Paulo) mostra que a redução da floresta diminuiu a diversidade geral dos mosquitos em áreas da Amazônia permitindo a dominância da espécie transmissora da malária.

Abertura de estradas são um importante vetor do desmatamento e da redução da biodiversidade, resultando em explosões de doenças, como na construção da rodovia Transamazônica, durante a ditadura, com surtos de leptospirose, leishmaniose, doença de Chagas, malária e mayaro.

Dados do Inpe (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) mostram um aumento expressivo do desmatamento na Amazônia nos últimos quatro anos. Cerca de 95% dos desmatamentos na região ocorrem a uma distância de 5,5 km em cada lado da estrada, segundo o pesquisador Carlos Nobre, da USP.

Outro estudo da USP mostrou que a febre amarela se dispersa mais rapidamente nas estradas adjacentes à floresta e que os blocos de floresta reduzem essa dispersão. Pesquisadores gaúchos apontaram ainda que estradas funcionam como túneis de vento transportando mosquitos da doença.

A construção das hidrelétricas de Samuel (Rondônia) e Tucuruí (Pará), na década de 1980, produziu enxames de mosquitos, segundo pesquisas de Philip Fearnside, do Inpa (Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia).

Em Tucuruí, os mosquitos *Mansonia* brotavam das plantas aquáticas na superfície dos reservatórios. O inseto transmite o verme da filariose (ou elefantíase) ainda presente na Amazônia. O fenômeno chegou a provocar migração significativa de indígenas parakanãs e outros moradores, escreveu Fearnside.

"Eu estava em Tucuruí à época. Era uma loucura, os pesquisadores do Inpa chegavam a contar 600 picadas de mosquitos, por hora, em uma pessoa", lembra Fearnside, que atualmente estuda os impactos ambientais da BR-319 na Amazônia.

Na Amazônia peruana, um estudo internacional mostrou que o vetor da malária (*Anopheles darlingi*) foi capaz de picar 278 vezes mais nas regiões desmatadas.

No final dos anos de 1980, Rondônia chegou a ser conhecida como "capital mundial da malária" em razão da epidemia causada pela depredação da floresta. Registraram-se até 300 mil casos por ano, segundo pesquisa.

O desmatamento também impacta microrganismos dos solos, aumentando seus genes de resistência a antibióticos, tornando-os potenciais ameaças à saúde global e segurança alimentar, concluiu estudo brasileiro.

A caça na Amazônia expõe humanos ao contato direto com fluidos e vísceras de animais silvestres. Pesquisa mostrou que 80% dos habitantes dos centros urbanos da Amazônia consomem carne selvagem, oriundas de mercados locais (80%) ou caçada por familiares (15%), ultrapassando 10 mil toneladas de carne por ano.

Nas feiras tradicionais, como a Feira da Panair, em Manaus, animais e frutas silvestres são expostos a milhares de pessoas cotidianamente. É comum o hábito de manipular e cheirar os peixes para avaliar a qualidade. O contato é intenso, semelhante ao que ocorre em outras partes do mundo, diz o biólogo do Inpa Adalberto Luis Val.



Funcionário da Funasa espalha fumaça contra mosquito transmissor de malária em uma casa na comunidade quilombola do Forte Príncipe da Beira, no vale do Rio Guaporé, em Rondônia.

Em 2021, a ingestão de peixes contaminados provocou a "doença da urina preta" (síndrome de Haff) em regiões amazônicas. Uma das hipóteses é que ela seja causada por vírus, diz Val.

O consumo de tatus levou a surtos e casos de hanseníase no Pará e micose sistêmica ("doença do tatu") no Ceará e no Piauí.

A vigilância sanitária é deficiente na Amazônia, avalia Adalberto Luis Val. São necessários pesquisadores qualificados e tecnologia de ponta para identificar patógenos. O Brasil destina à Amazônia cerca de 3% do total investido em ciência e tecnologia, para uma área de 60% do território do país, lamenta o pesquisador.

A veterinária Alessandra Nava atua na linha de frente das zoonoses amazônicas pela Fiocruz Amazônia. Ela chama atenção para o aumento de casos de raiva em humanos na região, "altamente correlacionados ao desmatamento", diz.

O desmatamento abre ainda caminho para o gado bovino que, por sua vez, atrai morcegos hematófagos, transmissores da raiva. O resultado é que as mordeduras de morcegos estão aumentando em humanos e no gado, segundo levantamento de sua equipe.



Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)



Agência lança boletim que facilita acesso a dados atualizados sobre usos da água

Novo boletim informa atualizações do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH). Veja na íntegra a notícia [AQUI](#).



Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens está disponível em nova versão mais acessível

Novo SNISB foi estruturado para facilitar o acesso dos usuários aos dados de mais de 23 mil barragens espalhadas pelo Brasil. Veja na íntegra a notícia [AQUI](#).



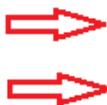


Direito Ambiental

Averbação na matrícula de imóveis das investigações ambientais

STJ - TEMA/IAC 13

Tema/IAC 13 	Situação	Trânsito em Julgado	Órgão julgador	PRIMEIRA SEÇÃO	Ramo do direito	DIREITO AMBIENTAL
Questão submetida a julgamento	Existência, à luz do direito à informação ambiental e da transparência ambiental ativa de: i) Dever estatal de publicação, na internet, de relatórios periódicos de planos de manejo de áreas de proteção ambiental (APA); e ii) Possibilidade de averbação de áreas de proteção ambiental (APA) na matrícula de imóveis rurais.					
Tese Firmada	A) O direito de acesso à informação ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa); ii) o direito de qualquer pessoa e entidade de requerer acesso a informações ambientais específicas não publicadas (transparência passiva); e iii) direito a requerer a produção de informação ambiental não disponível para a Administração (transparência reativa); B) Presume-se a obrigação do Estado em favor da transparência ambiental, sendo ônus da Administração justificar seu descumprimento, sempre sujeita a controle judicial, nos seguintes termos: i) na transparência ativa, demonstrando razões administrativas adequadas para a opção de não publicar; ii) na transparência passiva, de enquadramento da informação nas razões legais e taxativas de sigilo; e iii) na transparência ambiental reativa, da irrazoabilidade da pretensão de produção da informação inexistente; C) O regime registral brasileiro admite a averbação de informações facultativas de interesse ao imóvel, inclusive ambientais. D) O Ministério Público pode requerer diretamente ao oficial de registro competente a averbação de informações alusivas a suas funções institucionais.					



PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC N. 13/STJ). AMBIENTAL. ESTADO DE DIREITO AMBIENTAL. DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL. VÍCIO DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO 10 DA DECLARAÇÃO DO RIO. PRINCÍPIO DA MÁXIMA DIVULGAÇÃO. PRINCÍPIO FAVOR INFORMARE. ACORDO DE ESCAZÚ. CONVENÇÃO DE AARHUS. LEGISLAÇÃO INTERNA POSITIVADA. CONVERGÊNCIA. ARTS. 2º DA LEI N. 10.650/2003, 8º DA LEI N. 12.527/2011 (LAI) E 9º DA LEI N. 6.938/1981 (POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - PNMA). TRANSPARÊNCIA AMBIENTAL ATIVA. DEVER ESTATAL DE INFORMAR E PRODUIR INFORMAÇÃO AMBIENTAL. PRESUNÇÃO RELATIVA. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO ADEQUADA DA NEGATIVA. CONTROLE JUDICIAL DO ATO ADMINISTRATIVO. CABIMENTO. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA). PLANO DE MANEJO. PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DE RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO. PORTAL DE INTERNET. AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS RURAIS. PREVISÃO LEGAL. **Veja na íntegra o acórdão [AQUI](#).**

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Ementa: Direito constitucional e ambiental. Ação direta de inconstitucionalidade. Constituição do Estado do Ceará. Licenciamento ambiental. Resguardo à competência municipal. 1. Ação direta de inconstitucionalidade contra o art. 264 da Constituição do Estado do Ceará. Alegação de que o dispositivo impugnado, ao exigir a anuência de órgãos estaduais para o licenciamento ambiental, viola o princípio federativo e a autonomia municipal. 2. O Município é competente para legislar sobre o meio ambiente no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da Constituição Federal). Tema 145/STF. 3. Cabe aos municípios promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos possam causar impacto ambiental de âmbito local. Precedentes. 4. Procedência do pedido, para dar interpretação conforme ao art. 264 da Constituição do Estado do Ceará a fim de resguardar a competência municipal para o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local. Tese de julgamento: “É inconstitucional interpretação do art. 264 da Constituição do Estado do Ceará de que decorra a supressão da competência dos Municípios para regular e executar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local”. [Acesse o inteiro teor da decisão AQUI.](#)
- ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO CONSTITUCIONAL AMBIENTAL. MEDIDA CAUTELAR. DECRETO PRESIDENCIAL N. 10.224, DE 5.2.2020. EXCLUSÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. DECRETO PRESIDENCIAL N. 10.239, DE 11.2.2020. EXCLUSÃO DOS GOVERNADORES DO CONSELHO NACIONAL DA AMAZÔNIA. DECRETO PRESIDENCIAL N. 10.223, DE 5.2.2020. EXTINÇÃO DO COMITÊ ORIENTADOR DO FUNDO AMAZÔNIA. ALEGADA AFRONTA À PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E PROIBIÇÃO AO RETROCESSO AMBIENTAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL JULGADA PROCEDENTE. 6. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente para a) declarar inconstitucional a norma prevista no art. 5º do Decreto n. 10.224/2020, pela qual se extinguiu a participação da sociedade civil no Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente, restabelecendo-se quanto ao ponto o disposto no Decreto n. 6.985/2009, pelo qual alterado o art. 4º do Decreto n. 3.524/2000; b) declarar a inconstitucionalidade do Decreto n. 10.239/2020, especificamente no ponto em que se excluiu a participação de Governadores no Conselho Nacional da Amazônia Legal; e c) declarar a inconstitucionalidade do art. 1º, CCII, do Decreto nº 10.223/2020, especificamente no ponto em que se extinguiu o Comitê Orientador do Fundo Amazônia. [Acesse o inteiro teor da decisão AQUI.](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA

- Nas ações possessórias, é necessária citação por edital dos ocupantes não encontrados no local.
- PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DIREITO URBANÍSTICO. ESTADO DEMOCRÁTICO E ECOSSOCIAL DE DIREITO. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E URBANÍSTICO. DIREITO DE CONSTRUIR. INÍCIO DE OBRA SEM LICENÇA. EMBARGO DE OBRA. INEXISTÊNCIA, NO DIREITO AMBIENTAL E NO DIREITO URBANÍSTICO, DE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO TÁCITA. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO ATENDENDO ÀS DETERMINAÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO LOCAL. SÚMULAS 280/STF E 7/STJ. (AgInt no AREsp n. 1.926.267/ES, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 8/8/2022, DJe de 5/9/2022.) Acesse o inteiro teor da decisão AQUI.
- ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL. RECURSO ESPECIAL DA EMPRESA PARTICULAR. EXTRAÇÃO ILEGAL DE RECURSO NATURAL (AREIA). PRETENSÃO RESSARCITÓRIA FORMULADA PELA UNIÃO. IMPRESCRITIBILIDADE DA REPARAÇÃO CIVIL DO DANO AMBIENTAL. TEMA 999 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF. "É imprescritível a reparação civil de dano ambiental". (REsp n. 1.860.239/SC, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 9/8/2022, DJe de 19/8/2022.) Acesse o inteiro teor da decisão AQUI.
- PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. RECURSO ESPECIAL. DANOS MORAIS COLETIVOS. DANOS AMBIENTAIS INTERCORRENTES. OCORRÊNCIA. (REsp n. 1.940.030/SP, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 16/8/2022, DJe de 6/9/2022.) Acesse o inteiro teor da decisão AQUI.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LOTEAMENTO URBANO IRREGULAR – DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL E/OU LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE – EMBARGO DAS ATIVIDADES – ADEQUAÇÃO – INDISPONIBILIDADE DE BENS – AUSÊNCIA DE PROVA DE DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL – AFASTAMENTO – MULTA – REDUÇÃO – CABIMENTO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Acesse o inteiro teor da decisão AQUI.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO EM AÇÃO

MPMT PROMOVE REUNIÃO COM MUNICÍPIOS PARA DISCUTIR SANEAMENTO BÁSICO

A Promotoria de Justiça de São Félix do Araguaia realizou reunião com gestores dos municípios de São Félix do Araguaia, Alto Boa Vista, Novo Santo Antônio e Luciara para discutir os Planos Municipais de Saneamento Básico.

[CLIQUE AQUI PARA LER A NOTÍCIA NA ÍNTEGRA.](#)



AÇÃO DO MPE COBRA R\$ 48 MILHÕES POR SUPOSTA FRAUDE DE CRÉDITOS E DEGRADAÇÃO AMBIENTAL



O Ministério Público de Mato Grosso, por meio da promotoria de Justiça de São José do Rio Claro, propôs Ação Civil Pública, com pedido liminar contra a GPB Comércio de Materiais de Construção e Madeiras Eireli e mais três acusados para a reparação dos danos causados ao meio ambiente.

[CLIQUE AQUI PARA LER A NOTÍCIA NA ÍNTEGRA.](#)

MUNICÍPIO E MAIS TRÊS SÃO ACIONADOS PELO MPMT

A 4ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística de Várzea Grande ajuizou Ação Civil Pública (ACP) requerendo, liminarmente, a desocupação das construções inseridas em todo perímetro da Área de Preservação Permanente (APP) da Lagoa da FEB, e que o Município fiscalize e adote medidas preventivas para evitar novas invasões e degradações ambientais no local.

[CLIQUE AQUI PARA LER A NOTÍCIA NA ÍNTEGRA.](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO EM AÇÃO

LIMINAR SUSPENDE ALVARÁS DE DOIS EMPREENDIMENTOS NA CAPITAL

A Justiça acolheu parcialmente pedido liminar efetuado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso e determinou ao Município de Cuiabá a suspensão dos efeitos dos alvarás de obras concedidos aos empreendimentos Chapada Raviera e Residencial Bela Marina. As empresas MRV Prime Projeto MT, J2 Incorporações SPE Ltda e Imobiliária Paiaguás deverão ser intimadas para providenciar a desmobilização dos canteiros de obras e paralisação das intervenções nos terrenos utilizados para a edificação dos prédios.



INICIAL ACP EIV/RIV COMPARTILHADA

CLIQUE AQUI PARA LER A NOTÍCIA NA ÍNTEGRA.

DECISÃO LIMINAR

LIMINAR CONCEDIDA SUSPENDE IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO IRREGULAR EM ÁREA URBANA

A 29ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística de Cuiabá ajuizou Ação Civil Pública (ACP) requerendo, liminarmente, a suspensão dos efeitos das Autorizações de Parcelamento do Solo emitidas em benefício do Loteamento Sítio de Recreio Lebrinha Etapa I e II e a determinação ao Município de Cuiabá para suspensão da tramitação do Processo Administrativo, que visa a mudança de destinação do empreendimento de sítio de recreio para empreendimento de apoio à logística de transporte. A liminar foi concedida pelo Juízo da Vara Especializada de Meio Ambiente.



INICIAL ACP

DECISÃO LIMINAR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO EM AÇÃO

IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA NO ESTADO DE MATO GROSSO



O Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente Urbano (CAO-URBE) por meio de seu Coordenador, o Promotor de Justiça Carlos Eduardo Silva, participou dos estudos para a implementação do sistema de logística reversa no Estado de Mato Grosso, por meio de comitê que foi criado com a participação de técnicos da SEMA, do MPMT, FIEMT, entidades gestoras, cooperativas, etc.

A estratégia adotada foi de acompanhar os trabalhos já iniciados pelos MPSP e MPMS de criação nos órgãos ambientais de um sistema informatizado para o cadastro de entidades gestoras ou pessoas jurídicas equiparáveis (representantes de fabricantes e importadores de produtos geradores de resíduos sólidos de embalagem em geral), para fim de comprovação de implementação da logística reversa destes produtos no estado.

Tal sistema é compatível com a realidade econômica do Estado de Mato Grosso (importador de produtos industrializados). Por esta sistemática, poder-se-ia exigir de empresas situadas fora do estado a demonstração do cumprimento de logística reversa de produtos aqui comercializados, tendo como referência dados e informações de comercialização de produtos fornecidos pela SEFAZ/MT.

Como resultado final deste trabalho foi elaborada uma minuta de decreto que foi encaminhada para análise e redação final junto à Procuradoria-Geral do Estado para posterior edição pelo Governador, nos moldes já realizados em outros estados.

Neste cenário, a expectativa é que o decreto estadual sobre logística reversa (que institui sistema informatizado de controle e gerenciamento de todos os produtos comercializados no estado que gerem embalagens pós consumo), aliado às outras providências adotadas, logo trarão ganhos perceptíveis à coleta seletiva e aos trabalhos das cooperativas, associações e empresas que operam com a logística reversa, as quais terão a possibilidade de ingressar na cadeia de reaproveitamento de produtos com a separação, coleta e comercialização de recicláveis (embalagens) gerando créditos de logística reversa e incremento de suas atividades.

NOTÍCIAS DO CNMP E OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

- MPSC obtém suspensão de lei que autorizava o Município de Tubarão a transformar espaço destinado a praça pública em área industrial
- MPPA recomenda providências para que Aterro Sanitário receba somente resíduos sólidos não perigosos
- MPAL anuncia encerramento dos lixões em 80% dos municípios
- MPGO: Operação Mata Atlântica em pé identifica desmatamentos irregulares em 289 hectares e aplica R\$ 880 mil em multas em Goiás
- MPSC obtém liminar que obriga a regularização de loteamento e a implantação de infraestrutura básica
- MPPR: Superior Tribunal de Justiça confirma decisão de primeiro grau e condena shopping de Foz do Iguaçu acionado pelo MPPR por poluição sonora
- MPAL: ORLA: Ministério Público pede que Município esclareça projeto urbanístico sem cumprir o Estatuto da Cidade



ARTIGOS



- Responsabilidade objetiva para danos ambientais e a conduta do agente
- O princípio do poluidor-pagador e a taxa de preservação ambiental
- O que é densidade e quais são suas vantagens e desvantagens?
- 5 grandes ações para financiar a retomada verde nas cidades brasileiras
- 5 motivos para as cidades incluírem as árvores nas ações pelo clima
- Como desenhar uma calçada? O papel fundamental do mobiliário urbano
- Soluções baseadas na natureza para adaptação em cidades: o que são e por que implementá-las
- Dolo ou culpa nas infrações ambientais

SUGESTÃO DE LEITURA



**PARA ACESSAR O MATERIAL
CLIQUE AQUI.**



**PARA ACESSAR O MATERIAL
CLIQUE AQUI.**





MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pintado ou surubim (*Pseudoplatystoma corruscans*)

